



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 14550/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Trata-se de demanda formulada pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, a fim de avaliar a renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a DPE/PI, o MP/PI, a SSP/PI, a SEJUS/PI e este TJ/PI, que tem como objeto a implantação da Audiência de Custódia em todo o Estado do Piauí.

Trata-se de execução de medidas de caráter contínuo, destinadas ao atendimento de necessidade pública, cuja implementação constitui projeto de longo prazo e cuja demanda não se exaure permanentemente, **e que não envolvem transferências financeiras.**

Considerando que aos acordos de cooperação **não se aplicam os prazos de vigência contratual fixados no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos**, bem como que o Acordo de Cooperação 1495670 pactuou prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável "automaticamente" (se não houver alteração ou manifestação em contrário de qualquer dos parceiros), não seria necessária a realização de sucessivas prorrogações para garantir a fiel execução e conclusão do presente ajuste.

Ademais, o TCU, no **Acórdão nº 1.562/2009, Plenário, e Acórdão nº 2.543/2005, 2ª Câmara**, entendeu que deve-se evitar celebração de convênios com prazos de vigência exíguos que não correspondam ao período mínimo de tempo necessário e suficiente para a conclusão do objeto, levando em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença, entre os quais se incluem os procedimentos licitatórios, de modo evitar prorrogações do tempo inicialmente acordado.

De toda sorte, vale frisar que a AGU já se manifestou, pela impossibilidade de existência de convênios com prazos indeterminados, conforme se depreende do item II da **Orientação Normativa nº 44/2004 da AGU:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO.

Embora possa ter havido inadequação ao se fixar o prazo exíguo para alcance das metas traçadas (item I), o caso em análise não trata de previsão de prazo indeterminado mas de hipótese muito mais branda, na qual se apenas ventila a possibilidade de prorrogação automática, **sem ônus ou prejuízo ao interesse público.**

Assim, com base no teor da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica 1495670, no sentido de que se não houver alteração ou manifestação em contrário a prorrogação será automática, devolve-se os autos à SGC a fim de informar a existência de alguma modificação no pacto.

**Em caso negativo**, e, havendo anuência de todos os signatários, esta Consultoria Jurídica não vislumbra necessidade de elaboração e análise de uma nova minuta para prorrogação da vigência, conforme previsão da Cláusula supracitada, mas ressalva a pertinência da inclusão do Acordo de Cooperação em formato eletrônico, para fins de publicação.

Isso posto, encaminhe-se os autos às providências da SGC.



Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 27/02/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Soares Campos Nogueira, Servidor TJPI**, em 27/02/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1586106** e o código CRC **700CE857**.